

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.805/2002, DE 10 DE JUNHO DE 2002.**

**Autoriza** o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para aquisição de equipamento rodoviário.

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.-BANRISUL, operações de crédito, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 2º.** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

**Artigo 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º.** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento ora autorizado para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Artigo 6º.** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Artigo 7º.** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina/RS, em 10 de junho de 2002.

FRANCISCO FRIZZO

PREFEITO MUNICIPAL

LEOMAR DURANTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO